

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

MANDATO 2013/17



**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

Índice

	Pág.
Título I – Definição, Objectivos e Sede da Assembleia.....	4
Art.º 1º - Natureza.....	4
Art.º 2º - Sede e local de funcionamento.....	4
Título II – Membros.....	4
Art.º 3º - Início e termo do mandato	4
Art.º 4º - Verificação de Poderes	4
Art.º 5º - Poderes dos Membros.....	5
Art.º 6º - Deveres dos Membros.....	5
Art.º 7º - Suspensão de mandato.....	6
Art.º 8º - Renúncia ao mandato.....	6
Art.º 9º - Perda de mandato.....	7
Art.º 10º - Ausência por período inferior a 30 dias.....	7
Art.º 11º - Preenchimento de vagas.....	7
Título III – Garantias de imparcialidade.....	8
Art.º 12º - Casos de impedimento	
Art.º 13º - Fundamentos de escusa e suspeição.....	8
Título IV – Mesa da Assembleia	9
Art.º 14º - Composição, Eleição e Destituição.....	9
Art.º 15º - Funcionamento.....	9
Art.º 16º - Competências da Mesa.....	10
Art.º 17º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia.....	10
Art.º 18º - Competências dos Secretários.....	11
Título V – Assembleia.....	11
Art.º 19º - Competências da Assembleia.....	11
Art.º 20º - Sessões Ordinárias.....	13
Art.º 21º - Sessões Extraordinárias.....	13
Art.º 22º - Duração das Sessões.....	13
Art.º 23º - Requisitos e Quórum das Reuniões.....	14
Art.º 24º - Deliberações e Votações.....	14
Art.º 25º - Exercício do Cargo.....	15
Art.º 26º - Actas.....	15
Art.º 27º - Direito a participação sem voto na Assembleia.....	15
Art.º 28º - Carácter público das sessões.....	16
Art.º 29º - Período de Antes da Ordem do Dia.....	16

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

Art.º 30º - Período da Ordem do Dia.....	17
Art.º 31º - Publicidade das Deliberações.....	18
Art.º 32º - Interrupção das Sessões.....	18
Título VI – Comissões.....	18
Art.º 33º - Comissões e Grupos de Trabalho.....	18
Título VII – Disposições Finais.....	18
Art.º 34º - Casos Omissos.....	18

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

**TÍTULO I
DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 1º
(Natureza)**

A Assembleia de Freguesia de Loures representa os habitantes da área Administrativa da Freguesia de Loures, sendo o órgão deliberativo da Freguesia que tem por objectivo a prossecução e defesa dos interesses da Freguesia e dos seus Fregueses, no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas por lei.

**Artigo 2º
(Sede e Local de Funcionamento)**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na cidade de Loures.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão na cidade de Loures, podendo, no entanto, decorrer noutra localidade da Freguesia, por proposta da Mesa, da Junta ou de qualquer outro membro da Assembleia ratificada por consenso entre o Presidente da Assembleia de Freguesia e os Líderes dos representantes dos partidos com assento na Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente da Assembleia responderá no prazo de máximo de 15 dias a partir da data da iniciativa referida no ponto anterior.

**TÍTULO II
MEMBROS**

**Artigo 3º
(Início e termo do Mandato)**

O Mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia de Freguesia e verificação de poderes dos seus Membros e cessa com igual acto a seguir às eleições subsequentes.

**Artigo 4º
(Verificação de Poderes)**

1. A verificação da legitimidade e da identidade dos eleitos para a Assembleia de Freguesia será feita no acto da instalação da nova Assembleia, pelo(a) Presidente da Assembleia Cessante, ou por quem tenha procedido à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos Órgãos da Freguesia.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos(as) eleitos(as) que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo Presidente.

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

Artigo 5º

(Poderes dos Membros)

1. Entre outros especificados na Lei, constituem poderes dos Membros, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do presente Regimento, os seguintes:
 - a) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
 - b) Apresentar moções, pareceres, propostas, protestos, recomendações, requerimentos, reclamações, saudações, votos de louvor, congratulação e de pesar;
 - c) Apresentar e verem discutidos projectos de regulamento sobre matérias da competência da Assembleia;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Requerer e obter da Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, esclarecimentos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato devendo a resposta ser dada no prazo de 15 dias úteis;
 - f) Apresentar moções de confiança ou censura à Junta de Freguesia, sobre quaisquer actos ou omissões;
 - g) Propor a constituição de Grupos de Trabalho e de Comissões, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - h) Propôr alterações ao Regimento da Assembleia de Freguesia;
 - i) Recorrer, verbalmente ou por escrito, para o Plenário, das deliberações da Mesa ou das decisões do(a) Presidente e reclamar para a Mesa das suas próprias deliberações, invocando, sob pena de liminar indeferimento, as disposições legais, em que fundamentam a respectiva petição;
 - j) Tomar posição, perante os órgãos do poder central e local sobre assuntos de interesse para a Freguesia.

ARTIGO 6º

(Deveres dos Membros)

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia, entre outros especificados na Lei:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia, contribuindo pela sua diligência e empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, observando e cumprindo estritamente as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do plenário ou dos respectivos agrupamentos políticos;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e respeitar a autoridade legítima do Presidente;
- f) Contactar as populações, as organizações de moradores, bem como as Associações da área da Freguesia, podendo para tal promover reuniões temáticas ou debates, para a realização dos fins referidos no artigo 1º.

Artigo 7º

(Suspensão de Mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Por motivo relevante, entende-se:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no 1º dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções;
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no nº anterior;
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 10º.

Artigo 8º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao(à) Presidente da Assembleia, consoante o caso, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante.
3. A substituição do(a) renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

instalação ou reunião do órgão e estiver presente o(a) respectivo(a) substituto(a), situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o(a) substituto(a) a não recusar por escrito de acordo com o nº2.

5. A falta do eleito no acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

(Perda do mandato)

Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 6 reuniões interpoladas;
- c) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 10º

(Ausência por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências inferiores a 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos do artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas são preenchidas pelo(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo(a) cidadão(ã)

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga do(a) cidadão(ã) proposto(a) pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.

**TÍTULO III
GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE**

**Artigo 12º
(Casos de impedimento)**

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, que nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Quando por contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta pelo interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

**Artigo 13º
(Fundamento de Escusa e Suspeição)**

1. O Membro da Assembleia deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta designadamente:

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

- a) Quando, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse, parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado deles ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do órgão ou agente ou seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta.

**TÍTULO IV
MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 14º
(Composição, Eleição e Destituição)**

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um(a) Presidente, 1º e 2º Secretários(as), eleitos(as) de entre os seus membros por escrutínio secreto, na primeira sessão de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação.
- 2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3. Compete ao(à) cidadão(ã) da Lista mais votada, presente na Assembleia de Freguesia, conjuntamente com dois(duas) vogais por ele(a) nomeados, assegurar a nova eleição para a Mesa.
- 4. A nova Mesa da Assembleia de Freguesia, será eleita na mesma reunião em que for deliberada a destituição.

**Artigo 15º
(Funcionamento)**

- 1. A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e o apoio ao funcionamento das comissões.
- 2. A Mesa indicará em cada sessão e/ou reunião, sempre que possível, a Ordem de Trabalhos da sessão e/ou reunião seguinte.
- 3. O(a) Presidente será substituído(a) nas suas faltas ou impedimentos pelo(a) 1º Secretário(a) e este pelo(a) 2º(a) Secretário(a).
- 4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa ad hoc para presidir à sessão.

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

Artigo 16º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

(Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao(à) Presidente da Assembleia de Freguesia, além das competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo presente regimento:
 - a) Marcar a data das sessões ou reuniões, e proceder à sua convocatória; elaborar a ordem do dia das sessões ou reuniões e proceder à sua distribuição;
 - b) Tornar públicos, no boletim da Freguesia e no site da Freguesia, ou por edital, nos locais normais, e obrigatoriamente, à porta das instalações da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
 - c) Tornar pública, com antecedência mínima de cinco (5) dias no caso das Sessões ou Reuniões Extraordinárias e de oito (8) dias no caso das Sessões ou reuniões Ordinárias, a data, a hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;
 - d) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos, nomeadamente os de convocação de Assembleias Extraordinárias, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

- e) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça as respostas e as informações pedidas pelos Membros da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de quinze dias úteis.
 - f) Recepcionar e dar devido acompanhamento aos pedidos de renúncia ou suspensão, que sejam apresentados pelos Membros da Assembleia, de acordo com o Artº 7º e 8º nos nºs 2;
 - g) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina nas reuniões.
2. O(a) Presidente poderá delegar nos restantes Membros da Mesa a publicitação da realização de sessões e/ou reuniões da Assembleia.

Artigo 18º

(Competências dos(as) Secretários(as))

1 - Compete ao (à) 1º Secretário(a)

- a) Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Tomar os apontamentos para a acta, a qual minutará consultando previamente o(a) Presidente, em caso de necessidade, fazendo a sua leitura para aprovação, escrevendo-a depois no respectivo livro;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.
- f) Assinar, por delegação do(a) Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- g) Servir de escrutinador(a) nas votações a efectuar.

2 – Compete ao (à) 2º Secretário(a):

- a) Substituir o(a) 1º Secretário(a) nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o (a) 1º Secretário(a) em tudo quanto se torne necessário, conforme as indicações do(a) Presidente
- c) Proceder às inscrições dos(as) oradores(as);
- d) Servir de escrutinador(a) nas votações a efectuar.

**TÍTULO V
ASSEMBLEIA**

Artigo 19º

(Competências da Assembleia)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

- a) Eleger por voto secreto, os(as) vogais da Junta de Freguesia, o(a) Presidente e os(as) Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interposto de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer Membro, em qualquer momento;
- g) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- m) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, bem como da situação financeira do órgão, que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência de cinco (5) dias sobre a data de início da sessão
- n) Votar moções de confiança ou censura à Junta de Freguesia;
- o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da assembleia, quer da junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
- p) Aprovar as opções do Plano de Actividades, a proposta de Orçamento e as suas revisões, sob proposta da Junta;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

- q) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos, e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- r) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da lei.
- s) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- t) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, nos termos referidos pela lei;
- u) Autorizar expressamente a aquisição alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia;
- v) Aprovar, nos termos da lei os quadros de pessoal da Junta
- w) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Artigo 20º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro (4) sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se respectivamente, à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte, salvo no ano imediato ao da realização de eleições, em que o Plano de Actividades e Orçamento serão aprovados até ao mês de Abril.

Artigo 21º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por 950 eleitores(as) inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de representantes dezanove(19) que constituem a Assembleia;
 - d) O(a) Presidente convocará as sessões extraordinárias no prazo de 5 dias, contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto na alínea b) e c), devendo a sessão ter lugar nos 15 dias seguintes.

Artigo 22º

(Duração das Sessões)

1. Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de duas reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

2. A Assembleia de Freguesia pode deliberar o prolongamento das sessões, até ao dobro das referidas reuniões.
3. As reuniões efectuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite.
4. O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, sessenta minutos.

Artigo 23º

(Requisitos e Quórum das Reuniões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas sessões não efectuadas pelo motivo referido no número anterior, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum o(a) Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. As faltas às reuniões da Assembleia têm de ser justificadas por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data das sessões em que se tiver verificado.

Artigo 24º

(Deliberações e Votações)

1. Só podem ser objecto das deliberações os assunto incluídos na Ordem de Trabalhos da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária, se pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando a abstenção para o apuramento da maioria.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. Compete ao Presidente decidir sob a forma de votação, podendo qualquer membro propôr que a mesma se faça sob a forma mais usual ou por escrutínio secreto.
5. O(a) Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.
6. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate, aplica-se o disposto no nº5.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

Artigo 25º

(Exercício do cargo)

1. As funções de Membro da Assembleia de Freguesia não são remuneradas.
2. Os membros da Assembleia são dispensados de comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com o daqueles.

Artigo 26º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão será lavrada acta que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as eventuais intervenções do Público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas, os assuntos apreciados, bem como as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, bem como assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do(a) 1º Secretário(a), ou de quem o(a) substitua, que as assinará juntamente com o(a) Presidente, e submetidas à aprovação do Órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no número 4.
3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode justificar o seu voto.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importante devem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números 2 e 4.
6. As certidões dos actos devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo(a) secretário(a) ou por quem o(a) substituir dentro dos oito (8) dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco (5) anos, caso em que o prazo será de quinze (15) dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar, e sempre que através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objectivos.

Artigo 27º

(Direito a participação sem Voto na Assembleia)

1. JUNTA DE FREGUESIA:
 - a) A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
 - b) Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal;

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

- c) Os(as) vogais devem assistir às sessões, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do(a) Presidente da Junta ou do seu substituto.
2. ORGANIZAÇÕES DE MORADORES E ASSOCIAÇÕES DA ÁREA DA FREGUESIA:
- a) Têm direito a participar na Assembleia, sem voto, e de forma prevista na legislação em vigor, representantes de Organizações de Moradores e Associações da Área da Freguesia, desde que devidamente credenciadas.
3. CIDADÃOS(ÃS) ELEITORES(AS):
- a) Nas sessões extraordinárias convocadas ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 20º do presente regimento, terão direito de participar, sem voto, dois(2) representantes dos(as) requerentes.
 - b) Os(as) representantes mencionados(as) no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só deverão ser votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º

(Carácter público das sessões)

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir, devendo realizar-se nas instalações mais amplas da Freguesia.
- 2. A nenhum(a) cidadão(ã) é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até € 500, que será aplicável pelo(a) Juíz(a) da Comarca, sob participação do(a) Presidente da Assembleia.
- 3. Em todas as sessões haverá um período de intervenção aberto ao público antes do Período de antes da Ordem do Dia, que terá lugar no início, com a duração máxima de 60 minutos, por períodos não superiores a 10 minutos por intervenção, durante o qual serão prestados os esclarecimentos que sejam solicitados.
- 4. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao(à) Presidente da Assembleia, sendo por conseguinte, vedada a interpelação directa e personalizada a qualquer Membro da Assembleia .
- 5. Os agrupamentos políticos, eventualmente visados com as intervenções, poderão responder, dispondo de um período de 10 minutos cada um dos agrupamentos políticos.

Artigo 29º

(Período de antes da Ordem do Dia)

- 1. Em qualquer reunião, antes do início da discussão e votação dos pontos inscritos na Ordem da Dia, haverá um período de 60 minutos, antes da Ordem de Dia, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17

- a) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria Mesa;
 - b) Interpelação mediante perguntas orais à Junta por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria Mesa, sobre assuntos da Freguesia e respectiva resposta;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria Mesa;
 - d) Votação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria Mesa;
 - e) Informações prestadas por qualquer Membro da Assembleia ou pela própria Mesa.
2. Nos casos em que o período de Antes da Ordem do Dia não tenha terminado na primeira reunião de uma sessão ordinária, a segunda reunião iniciar-se-á com a continuação deste ponto da Ordem de Trabalhos, tornando-se prioritária a intervenção do público e não podendo exceder a duração de 60 minutos.
 3. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 20º não há lugar ao período de Antes da Ordem do Dia.
 4. A haver entrada de documentos para serem debatidos durante o período de antes da ordem do dia, a mesa deverá providenciar, sempre que possível, toda a informação necessária à discussão.

Artigo 30º

(Período da Ordem do Dia)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, constantes na convocatória.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que da sua competência, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos respetivos documentos com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data de reunião extraordinária.
3. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia em caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros.
4. Toda a documentação referente aos assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia deve ser entregue aos membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de sessão.

**Regimento da Assembleia de Freguesia de Loures
Mandato 2013/17**

Artigo 31.º

(Publicidade das Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia devem ser publicadas em edital, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da internet e no boletim da Junta de Freguesia, designadamente, as recomendações ou moções aprovadas pelo órgão deliberativo, que deverão ser transcritas na íntegra, referindo qual a força política proponente e o resultado da respetiva votação.

Artigo 32º

(Interrupção das sessões)

Em cada reunião, qualquer Força Política com assento na Assembleia, tem direito a solicitar um ou mais intervalos, que serão concedidos sem necessidade de votação, não podendo exceder, cada um quinze (15) minutos.

**TÍTULO VI
COMISSÕES**

Artigo 33º

(Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de entre os seus Membros, para o estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia.
2. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um(a) coordenador(a), a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34º

(Casos Omissos)

Em todos os casos não previstos no presente Regimento, competirá à Assembleia proceder à sua integração de acordo com a lei.